



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
0452773-9	09.398.631/0001-85	04/295.330/2008	04/855.903/2018	GRLF9 - OESTE

CONCEDIDO A

ACAO CRISTA ESPIRITA JESUS DE NAZARE
ACRIST

PARA SE ESTABELEECER NO

RUA ITAMOGI, 14, SEPETIBA

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.28.0 - RECREAÇÃO INFANTIL
2.25.02.9 - AMBULATÓRIO
2.36.04.7 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
VEDADA INTERNACAO
ALVARA ESPECIAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios em
12/01/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

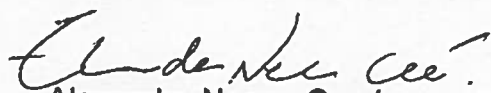
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.398.631/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2006
NOME EMPRESARIAL ACAO CRISTA ESPIRITA JESUS DE NAZARE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRIST	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R ITAMOGI	NÚMERO 14	COMPLEMENTO *****
CEP 23.545-120	BAIRRO/DISTRITO SEPETIBA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 3104-5168/ (21) 2439-9901	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/10/2023 às 10:53:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA DA AÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA JESUS DE
NAZARÉ BIÊNIO 2023/2025



Alexandra Nanan Carré

Página | 5



Carlos Alberto Fernandes Cardoso



Flavia de Almeida Sendas

Jayr Madeira Thiengo Júnior

José Carlos de Magalhães Costa

Lêda de Souza Pacheco

Murik Braguez Nunes de Aragão

Neide de Almeida Sendas

Sergio Luiz Mendes de Azeredo

Claudia Laut Rodrigues Lopes

Rayza Alexandra Bernardes da Silva

Maria de Fátima Oliveira Pereira

Deia Correa dos Santos

~~Janaina Maria dos Santos~~

Ana Carolina Aragão e Teixeira
Ana Carolina Aragão e Teixeira


5

— // —

~~Carlos Alberto Fernandes Cardoso~~

Laureci Dutra da Conceição
Laureci Dutra da Conceição

— // —

~~Leda de Souza Pacheco~~

Márcia de Freitas Moraes Guilhem
Márcia de Freitas Moraes Guilhem

Página | 6

Munik Braguez Nunes de Aragão
Munik Braguez Nunes de Aragão

Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

Munik Braguez Nunes de Aragão

Alexandra Nanan Carré
Alexandra Nanan Carré

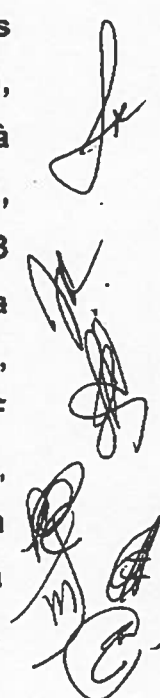
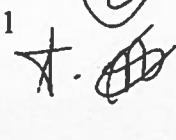
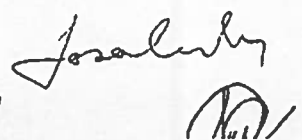
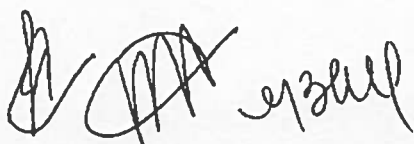
Secretária da Assembleia Geral Ordinária.

Alexandra Nanan Carré

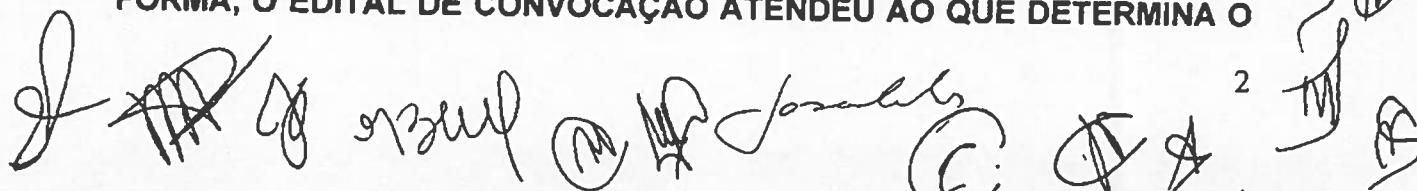
Ata da Assembleia Geral Ordinária da Ação Cristã Espírita Jesus de Nazaré.

Página | 1

Aos 11 (onze) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), a Assembleia Geral Ordinária da Ação Cristã Espírita Jesus de Nazaré – ACRIST, foi realizada às 11h00m, na sua Sede, na Rua Itamogi nº. 14, no bairro de Sepetiba, nesta Cidade, conforme dispõe o Estatuto Social da Instituição. Para presidir esta Assembleia Geral, foi indicada, entre os presentes, a associada MUNIK BRAGUEZ NUNES DE ARAGÃO e, para secretariar os trabalhos a associada ALEXANDRA NANAN CARRÉ. A Senhora Presidente da Assembleia Geral Ordinária deu início aos trabalhos, em primeira convocação, às 11h:00, e em segunda convocação, às 11h:30, com o quórum existente, CONFORME DESCRITO NA ORDEM DO DIA, convidando para a prece inaugural SÉRGIO LUIZ MENDES DE AZEREDO, que proferiu a prece inaugural. Em seguida, o Senhora Presidente passou à leitura do assunto constante da Ordem do Dia. A Senhora Presidente informou ao plenário que o Edital de Convocação da presente Assembleia foi publicado no Jornal Meia Hora, aos 17 de janeiro de 2023, na seção dos Classificados, passando a fazer parte integrante desta Ata. Ato contínuo, passou, a Presidente, à apreciação do item 1 da Ordem do Dia, submetendo ao plenário a apreciação das contas do exercício de 2022. Amparados no Conselho Fiscal, que apresentou Parecer favorável à aprovação das contas do exercício do ano de 2022, estas foram aprovadas pela Assembleia, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, sendo, portanto, aprovadas em Plenário. Ato contínuo, a Presidente passou à apreciação do item 2 da Ordem do Dia. A Assembleia, por maioria absoluta, elegeu, PARA O BIÊNIO 2023/2025, QUE SE INICIA AOS 15 de abril de 2023 e FINALIZA-SE AOS 14 de abril de 2025, para Presidente da Instituição a associada Munik Braguez Nunes de Aragão, brasileira, divorciada, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 60.396, CPF nº 872.609.727-34, domiciliada na Av. Afonso Arinos de Mello Franco, 285/801, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, cep 22631-455, para Vice-presidente, a associada Neide de Almeida Sendas, brasileira, casada, do lar, Portadora da Carteira de Identidade nº 3438591 IFP/RJ, CPF nº 880.259.187-34,

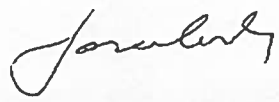
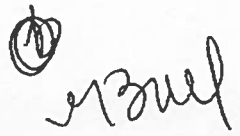
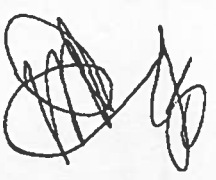
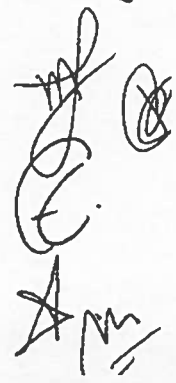
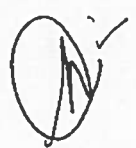


residente e domiciliada na Rua Saião Lobato, nº 178, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, cep nº 23.027-240, para **Diretora de Planejamento Estratégico acumulando com o cargo de Diretora Administrativa, a associada Flávia de Almeida Sendas**, brasileira, solteira, professora, Portadora da Carteira de Identidade nº 11062921-9 IFP/RJ e do CPF nº 074.535.507-26, residente e domiciliada na Rua Saião Lobato, nº 178, Pedra de Guaratiba, Rio de Janeiro, RJ, cep nº 23.027-240, para **Diretora Financeira, a associada Ana Carolina Aragão e Teixeira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 235.366 e do CPF nº 121.435.897-78, na Av. Afonso Arinos de Mello Franco, 285/801, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, cep 22631-455, para **Diretora de Patrimônio, a associada Maria de Fátima Oliveira Pereira**, brasileira, divorciada, aposentada, Portadora da Carteira de Identidade nº 04.553.994-7, expedida aos 16/01/2019 e do CPF nº 625.561.187-68, residente e domiciliada na Travessa Laura Bezerra 04, Sepetiba, Rio de Janeiro, cep nº 23.535-103, para **Diretor de Assuntos Doutrinários, o associado José Carlos de Magalhães Costa**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 19.496, CPF nº 059.989.217-04, residente e domiciliado na Av. Afonso Arinos de Mello Franco, 285/103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, cep 22631-455, para **Diretora de Filantropia e Apoio Social, a associada Alexandra Nanan Carré**, brasileira, solteira, professora, Portadora da Carteira de Identidade nº 129903225, DETRAN/RJ, CPF nº 089.638.457-88, domiciliada na Rua do Pernambucano, nº 32, Campo Grande, cep nº 23.095-090, para **Diretora de Pesquisa do Magnetismo Espiritual, a associada Rayza Alexandra Bernandes da Silva**, brasileira, solteira, professora, Portadora da Carteira de Identidade nº 22.964.413-9, Detran/RJ, CPF nº 138.903.237-07, domiciliada na Rua Sete, 197, casa 1, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, cep 23.605-001. OS ELEITOS DECLARAM QUE NÃO TÊM IMPEDIMENTO LEGAL PARA EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO. O QUÓRUM EXIGIDO NO ART. 16, CAPUT, PARTE FINAL E SEU § 2º DO ESTATUTO ATUAL, PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS FISCAIS, FOI ATINGIDO, TENDO COMPARECIDO 13 (treze) ASSOCIADOS, CONFORME LISTA DE PRESENÇA, CONSTANTE DO FINAL DA PRESENTE ATA. DESTA FORMA, O EDITAL DE CONVOCAÇÃO ATENDEU AO QUE DETERMINA O



ART. 16 DO ESTATUTO EM VIGOR. Em seguida, o Presidente da Assembleia passou à votação e eleição do Conselho Fiscal, que, por maioria, foi eleito na forma a seguir: para **Primeiro Conselheiro, Carlos Alberto Fernandes Cardoso, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade n° 064704927 IFP-RJ, CPF n° 714.683.667-34, residente e domiciliado na Rua Quixoá, Lt 23, Quadra 43, Guaratiba, RJ, cep 23028-310, para Segundo Conselheiro, Sergio Luiz Mendes de Azeredo, brasileiro, casado, aposentado, Portador da Carteira de Identidade n° 029075348 IFP/RJ, CPF n° 368.879.277-72, residente e domiciliado na Rua Quixoá, Lt 23, Quadra 43, Guaratiba, RJ, cep 23028-310, para Terceiro Conselheiro, Jayr Madeira Thiengo Júnior, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro sob o n° 82.222, CPF n° 006.085.737-44, residente e domiciliado na Estrada dos Bandeirantes, n° 8325, bloco 01, apto 105, GR 1, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, para Primeiro Conselheiro Suplente Carlos Alberto da Silva Gama, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade n° 2.908.335 IFP – GUANABARA, CPF n° 264.013.047-15, Rio de Janeiro, RJ, cep n° 23.555-040, para Segundo Conselheiro Suplente Márcia de Freitas Moraes Guilhem, brasileira, casada, aposentada, portadora da carteira de identidade n° 038957478 IFP RJ, CPF n° 671.308.957-72, residente e domiciliada na Rua Firmino da Silva, n 145, Freguesia, RJ, cep 22743-680, para Terceiro Conselheiro Suplente, Lucea de Almeida, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade n° 04.839.154-4 DETRAN RJ, CPF n° 019.303.177-94, residente e domiciliada na Rua quarenta, n° 16, Vilar Carioca, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP n 23.057-070. OS ELEITOS DECLARAM QUE NÃO TÊM IMPEDIMENTO LEGAL PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE CONSELHEIROS FISCAIS. Finalmente, a Presidente passou à apreciação do item 3 da Ordem do Dia, a saber, Assuntos Gerais: A Presidência solicita à Assembléia que sejam homenageados todos os sócios e voluntários não associados, que trabalharam voluntariamente e de forma estoica no período da pandemia (entre 2020 e 2022), sendo eles: ALEXANDRA NANAN CARRÉ, JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES COSTA, CARLOS ALBERTO FERNANDES CARDOSO, SÉRGIO LUIZ MENDES DE AZEREDO, DEIA CORREA DOS SANTOS, EDMAR LUNS, CRISTINA LUNS,**

...
Página | 3



MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PEREIRA, RAYZA ALEXANDRA BERNANDES DA SILVA, LÊDA DE SOUZA PACHECO, APARECIDA MARIA THOMAZ, MUNIK BRAGUEZ NUNES DE ARAGÃO, RAQUEL FALEIRO, O QUE FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA; a Presidência também solicitou que seja homenageada a sócia fundadora Vanir Ferreira de Lima, que sempre procurou auxiliar a pessoa jurídica, no que fosse possível, O QUE TAMBÉM FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA.. Encerrada a Assembleia às 12:06h, com a prece proferida por LAURECI DUTRA DA CONCEIÇÃO, a Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão.

Página | 4

Sepetiba, RJ, 11 de fevereiro de 2023


Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

Munik Braguez Nunes de Aragão


Secretária da Assembleia Geral Ordinária.

Alexandra Nanan Carré



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

Matr. 093245-221542

202303131359494 05/05/2023

Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 8,41 Reemb.: 6.98

Selo: EEMN30015 WTN

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

AÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ

ACRIST

ESTATUTO SOCIAL

Com base no Artigo 39 – Disposições Finais – Capítulo V do atual Estatuto Social, foi aprovado, na Assembleia Geral Extraordinária do dia 30/03/2013, realizada na Sede da AÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ – ACRIST, o Novo Estatuto Social.

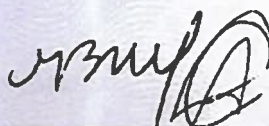
CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, OBJETIVO, PRAZO E CONSTITUIÇÃO.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO.

ART. 1º A AÇÃO CRISTÃ ESPÍRITA JESUS DE NAZARÉ, a seguir denominada “ACRIST”, fundada aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2005, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 221542, em 27 de novembro de 2006, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.398.631/0001-85, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Itamogi, nº 14, no bairro de Sepetiba, é uma associação nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil, de caráter religioso, científico, filantrópico, recreativo e cultural, sem quaisquer fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e tem como objetivo promover:

- I. O estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como ramo do CRISTIANISMO, no seu tríplice aspecto, religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec.
- II. A evangelização, conforme preceitua o Evangelho Segundo o Espiritismo.
- III. A atuação na prática da caridade como imperativo social, assistencial, com ênfase nos princípios filosóficos inspirados na moral e



na ética cristãs, mediante o exercício incondicional de solidariedade e respeito ao próximo.

IV. O desenvolvimento da pesquisa científica dos fenômenos espirituais e, em especial, no magnetismo espiritual.

V. Desenvolver pesquisa e colaborar, naquilo que couber, no campo da educação, através da adoção de métodos pedagógicos, atuando no reforço escolar, que possibilitem o aprendizado de alunos, que apresentem elevado "déficit" cognitivo, intelectual¹ ou mesmo na criação de cursos comunitários de preparação para: carreira militar, vestibular, profissionalizante e ensino técnico.

VI. Desenvolver o planejamento e a execução de projetos que tenham como objetivo a formação técnica, profissionalizante e melhora na qualificação daqueles que pretendam ingressar no mercado de trabalho.

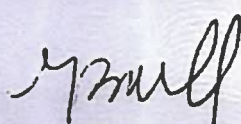

VII. A prática recreativa, desportiva e artística, proporcionando o seu acesso às crianças, jovens e adultos interessados na realização de tais atividades.

VIII. Desenvolver políticas sanitárias para atendimento à população e de saúde ambulatorial, através de profissionais habilitados, em espaço especialmente destinado a este fim.

§1º Toda assistência prestada pela ACRIST é gratuita, não se recebendo, portanto, qualquer pagamento pela prestação de todo ou qualquer serviço assistencial.

§2º O funcionamento da ACRIST é mantido com a contribuição mensal dos associados, bazar, cantina, eventos filantrópicos e de quaisquer atividades que possam gerar receita para a manutenção institucional, recebendo, ainda, donativos de qualquer espécie, aplicações financeiras, bens móveis e imóveis e oriundos de manifestação de última vontade e com subvenções concedidas pelos Governos Federal,

¹ Deficiência intelectual, também chamado de retardo mental, pode ser definido como "o quadro de inteligência e conjunto de habilidades gerais da vida abaixo da média, manifestado antes dos 18 anos.

  2

Estadual e Municipal, ou Sociedades Filantrópicas, Empresariais, nacionais ou internacionais, e de pessoas físicas, sem qualquer distinção de raça ou credo.

Art. 2º A ACRIST reger-se-á por este Estatuto Social, pela legislação em vigor, pelas resoluções emanadas em Reunião de Diretoria e pelas Instruções Regulamentadoras, elaboradas pelas Diretorias e pelo Conselho Fiscal.

§1º O Estatuto Social da ACRIST tem por objetivo o cumprimento do disposto no seu art. 1º, incisos I a VIII e seus parágrafos, bem como a vinculação dos seus associados e frequentadores, aos direitos, deveres e obrigações dele decorrentes.

§2º Além do Estatuto Social e legislação pertinente à ação social e ao terceiro setor, a ACRIST tem seu amparo legal nos princípios humanitários consagrados na Constituição Federal de 1988 e, supletivamente, no que for aplicável, à administração e gestão, na Lei das Sociedades Anônimas, na Lei Federal nº. 91 de 28 de agosto de 1935, que determina as regras pelas quais as entidades sem fins lucrativos são declaradas de utilidade pública, bem como as leis da Previdência Social (Lei 8.212/91, Dec. nº. 356/91, Dec. nº. 612/92 e Dec. nº. 752/93) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93).

§3º Com base no disposto no *caput* deste Artigo, a Diretoria da ACRIST homologar as Resoluções, produzidas através de deliberação em Reunião de Diretoria, assim como as Instruções Regulamentadoras destinadas à regulamentação das atividades das áreas das Diretorias e dos respectivos órgãos a ela subordinada, cuja criação se fizer necessária, para o adequado desempenho das áreas de atuação administrativa, operacional e de controle de fiscalização.

ART. 3º A ACRIST é avessa a todas as questões políticas, raciais e a distinção de classes, não autorizando, em seu nome, a qualquer dos

  3

seus associados, ou não, nos precisos termos do § 2º do art. 8º, a sustentar polêmicas de público sobre tais assuntos, em redes sociais, locais públicos ou em sua sede, também não sendo autorizado a fazer propaganda sobre estes mesmos assuntos, em sua sede.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do *caput* deste artigo o infrator se sujeitará à Comissão de Procedimento Interdisciplinar, às sanções civis e penais, pertinentes à espécie, nos termos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 4º A ACRIST é constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal:

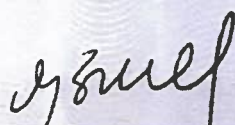
§1º A Assembleia Geral e a Diretoria são os órgãos deliberativos sobre as diretrizes de atuação da ACRIST.

§2º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela aprovação das contas e pela fiscalização dos atos de gestão da Diretoria, tanto preventiva quanto de forma repressora.

Art. 5º A ACRIST compor-se-á de ilimitado número de associados, pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipadas que, adotando os princípios doutrinários do Espiritismo-Cristão, com fundamento no art. 1º, inciso I deste Estatuto Social, a ela se associem, com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

ART. 6º Há três categorias de associados, a saber:

- I. Fundador: título concedido ao associado que participou da Assembleia Geral de fundação da ACRIST.
- I. Benemérito: título concedido ao associado que prestar serviços relevantes, altamente significativos para a ACRIST.



II. Mantenedor: título concedido às pessoas que se associarem, mediante o pagamento de uma contribuição mensal e que se proponham a respeitar o disposto no §2º do art. 1º acima.

Parágrafo Único: A concessão do título de Benemérito será objeto de aprovação pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, justificadamente, em sessão posterior a que encaminhou a referida proposta.

Art. 7º Os Associados mantenedores da ACRIST terão direito a voto:

- I. Após doze meses de contribuição efetiva e desde que estejam quites com a contribuição mensal
- II. Desde que possuam maioria
- III. Desde que seus ideais não contrariem o que preceitua o Art. 1º deste Estatuto Social.

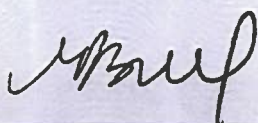
Art. 8º. Os associados Fundadores e Beneméritos são membros vitalícios da ACRIST com todas as vantagens especiais, conforme previsto no art. 55 do Código Civil, consubstanciadas nas disposições a seguir estabelecidas:

§1º Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem à ACRIST ou que venham a realizar posteriormente em favor da mesma.

§2º É vedado aos associados vincular suas ideologias políticas à ACRIST.

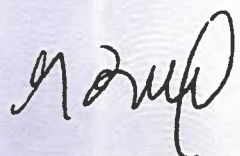

§3º A ACRIST, na pessoa de seu Diretor de Finanças, é responsável pelos recebimentos das mensalidades dos associados.

§4º Nenhum Diretor, que não o Diretor de Finanças, está autorizado a receber as referidas mensalidades, a não ser o delegatário especificamente designado pela Presidência, nos termos do art. 18 deste Estatuto Social, para a referida percepção.



Art. 9º São deveres dos associados:

- I. Estudar a Doutrina Espírita, envidando esforços para pôr em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida.
- II. Sugerir à Diretoria, de forma expressa e por escrito, propostas que contribuam para o aperfeiçoamento das disposições deste Estatuto Social e das Instruções Regulamentadoras referidas no §3º do art. 2º, conforme o disposto neste Diploma Legal.
- III. Participar e colaborar nos eventos e obras assistenciais e filantrópicas promovidas pela ACRIST.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a Entidade venha a planejar e executar.
- V. Desempenhar com probidade, transparência e moralidade, os cargos ou tarefas que lhe forem confiados.
- VI. Realizar o pagamento de sua contribuição mensal.
- VII. Colaborar para a manutenção e desenvolvimento da ACRIST.
- VIII. Não denegrir a imagem institucional e de seus Diretores, Conselheiros, Assessores e voluntários, notadamente se ocorre dano à imagem de seu Representante Institucional, sob pena de submeter-se à Comissão de Procedimento Interdisciplinar.
- IX. Não divulgar, para o exterior da Instituição, sem autorização da Presidência, conteúdos de material de mídia ou administrativo, utilizado internamente como Circulares Internas, Instruções Regulamentadoras ou qualquer outro instrumento de comunicação interna, e-mails, gravações de discursos, diálogos, reuniões, vídeos, "lives" ou quaisquer filmagens, fotos de locais internos, com ou sem atendimentos, durante os trabalhos ou fora dele, em mídias sociais

  6

personais tais como Twitter, Facebook, Instagram, ainda que com conhecimento dos trabalhadores.

Art. 10 - São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, de cargos e funções previstas neste Estatuto Social.

II. Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, de modo expresso e por escrito, sugestões, propostas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional da ACRIST, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que transgridam as suas normas estatutárias, ou Instruções Regulamentadoras.

III. Votar e ser votado, conforme disposto no inciso I acima, desde que atendidos os requisitos formais previstos no art. 7º deste Diploma Legal.

IV. Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, desde que justificadamente ou fundamentado em Parecer do Conselho Fiscal.

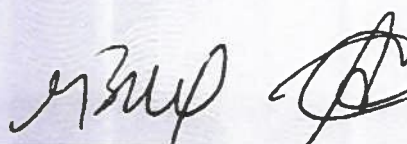
V. Prestar trabalho voluntário, de acordo com o disposto no art. 1º deste Estatuto e de acordo com a Instrução Regulamentadora das atividades do trabalhador voluntário.

§1º É vedado ao associado, conforme definido no art. 6º acima c/c art. 46, obter vantagem pecuniária por qualquer prestação de serviço realizada em favor da ACRIST.

§2º O associado que aferir vantagem indevida, desde que apurado no devido processo legal, está sujeito às penas de lei e à ação de responsabilidade civil, pertinente à espécie.

§3º O associado mantenedor, para o exercício dos direitos previstos no inciso III deste artigo, deverá estar em dia com o pagamento de suas mensalidades de associado.

Art. 11 - O Associado será excluído do quadro social quando:



- I. Deliberadamente solicitar sua exclusão.
- II. Praticar, utilizando-se do nome ou das instalações da ACRIST, quaisquer manifestações contrárias às normas estatutárias, ou que expressem todo e qualquer pensamento político, contrários aos objetivos consolidados no art. 1º do Estatuto Social, desde que apurados no devido processo legal e após apreciação da Comissão de Procedimento Interdisciplinar.
- III. Praticar ações que gerem prejuízo financeiro, administrativo, moral e socialmente, desde que apurados no devido processo legal e após apreciação da Comissão de Procedimento Interdisciplinar.

Parágrafo Único - Consideram-se como manifestações contrárias, ações que demonstrem perturbações, que causem constrangimento aos frequentadores, associados, voluntários e Diretores da ACRIST, ou que provoquem prejuízo moral ou patrimonial ao funcionamento ou ao conceito, que desfruta a Instituição, perante à ordem social e à comunidade, da qual é parte integrante.

Art. 12 – Os associados, que não fazem parte de cargos diretivos ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACRIST, de acordo com o que determina o art. 45 deste Estatuto Social, ficando ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos, as quais a ACRIST se reserva o direito de buscar ressarcimento em sede de ação de regresso.

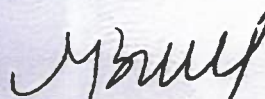
CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 13. A ACRIST será administrada pelos seguintes órgãos:



- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. O relatório bianual sobre os assuntos consubstanciados no elenco de suas atribuições.
- II. A dissolução da ACRIST.
- III. As reformas do Estatuto Social.
- IV. A exclusão de associado cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo da ACRIST, após Parecer da Comissão de Procedimento Interdisciplinar e sua apreciação pelo(a) Presidente da Instituição.
- V. A exclusão de associado, exercendo cargo de Diretoria, cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro diretor, após Parecer da Comissão de Procedimento Interdisciplinar e sua apreciação pelo(a) Presidente da Instituição, observado o disposto no art. 15, inciso III deste Estatuto, cujo quórum, em Assembleia Geral Extraordinária, para este fim, é o de maioria simples.
- VI. A eleição e dar posse aos membros eleitos para preenchimento dos cargos constitutivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VII. A eleição e dar posse aos membros eleitos para preenchimento dos cargos vitalícios de Beneméritos.
- VIII. A criação ou extinção de cargos de Diretores e Conselheiros Fiscais.
- IX. Qualquer matéria de relevante interesse da ACRIST.

[Handwritten signatures]

- X. A apreciação e manifestação acerca do planejamento estratégico apresentado bem como a logística referente as atividades estatutárias da ACRIST.
- XI. A conveniência de adquirir, alienar, permutar ou gravar em ônus reais, os bens imóveis.
- XII. A conveniência de adquirir, alienar, permutar os bens móveis pertencentes ao ativo permanente do patrimônio da ACRIST.
- XIII. Receber, em grau de recurso, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 11 deste Estatuto Social, os pedidos de reforma das decisões do Conselho Interdisciplinar, que promoverem a exclusão do quadro social.

§1º Os mandatos dos membros eleitos para os cargos da Diretoria e para os do Conselho Fiscal, iniciar-se-ão em ano ímpar e finalizar-se-ão em ano par, com a vigência de dois anos.

§2º A investidura dos membros nos cargos, aludidos no parágrafo anterior, far-se-á na data de sua eleição.


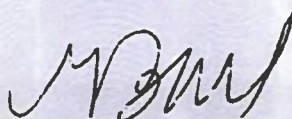
§3º A investidura a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á através de ato de formalização, por meio do Termo de Compromisso, em livro próprio.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, todo o ano, no primeiro trimestre, em data a ser designada pelo Presidente da ACRIST, em havendo necessidade de cumprimento dos ditames estatutários, para sua convocação, que não preencham os requisitos dos incisos II e III deste artigo.

II. Ordinariamente, de dois em dois anos, a fim de atender ao disposto no inciso VIII do art. 14, deste Estatuto Social.

III. Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da ACRIST, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou a requerimento de,



no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para tratar, exclusivamente, dos assuntos constantes de sua pauta, observando o disposto nos art. 14 e neste artigo deste Estatuto Social.

Art. 16 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento mais um, dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, quinze minutos depois da primeira, com qualquer número de associados presentes.

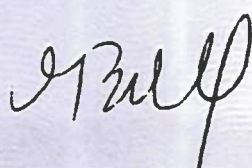
§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e X, do art. 14 e III, do art. 15 será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

§2º A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de quinze dias e a Extraordinária com antecedência mínima de sete dias, por meio de edital de convocação afixado em local visível na sede da ACRIST, bem como publicado em jornal de grande divulgação da localidade.

§3º Os candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão apresentar as suas chapas completas à Secretaria Geral da Diretoria ou à Comissão, especialmente instalada para esta finalidade.

§4º A chapa dos candidatos, a que se refere o parágrafo anterior, deverá indicar o nome dos candidatos a cada cargo, comprovação de boa conduta, do tempo de filiação como associado mantenedor e de trabalho voluntário prestado até a data da apresentação da chapa, de acordo com o disposto no §3º.

§5º A comprovação de boa conduta de Diretor, Associado, Voluntário e Freqüentador far-se-á pela inexistência de atos desabonadores na Instituição ou fora dela.



§6º A existência de procedimento disciplinar em andamento, na Comissão de Procedimento Interdisciplinar, é fato impeditivo de assumpção de cargo eletivo, para cumprimento de mandato, notadamente quando os fatos que lhe forem atribuídos sejam relacionados à má administração (abuso ou malversação na gestão administrativa), de responsabilidade civil, penal ou administrativa pública.

§7º O tempo de filiação como associado, a que se refere o §4º deste artigo, deverá ser comprovado por declaração proveniente da Diretoria de Administração.

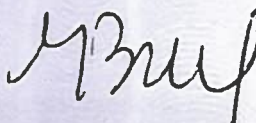

§ 8º As normas eleitorais, previstas neste Estatuto, serão complementadas pelas IRP nº 001/2017 e IRP nº 001/2018, que tratam do regramento para o período eleitoral e serão complementadas pela regulamentação infraestatutária, por meio de Instrução Regulamentadora, que não atente contra as normas e princípios gerais, previstos neste Estatuto.

DA DIRETORIA

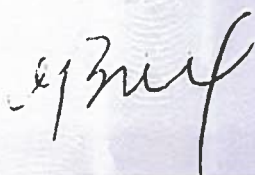
Art. 17 - A Diretoria será constituída em áreas de atuação, representadas pelos seguintes membros:

- a) Presidente – P.
- b) Vice-Presidente – VP.
- c) Diretor de Planejamento Estratégico – DPE.
- d) Diretor de Pesquisa do Magnetismo Espiritual – DPME.
- e) Diretor de Assuntos Doutrinários – DAD.
- f) Diretor de Filantropia e Apoio Social – DFAS.
- g) Diretor de Administração – DA.
- h) Diretor de Finanças – DF.
- i) Diretor de Patrimônio – DP.

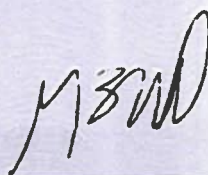
Art. 18 - Ao Presidente compete:

  12

- a) Representar a ACRIST em Juízo ou fora dele.
- b) Decidir as Resoluções da Diretoria pelo voto de desempate.
- c) Convocar os Diretores para as Reuniões da Diretoria.
- d) Nomear o Secretário Geral da Secretaria Geral da Presidência.
- e) Coordenar e participar como membro, juntamente com o VP, DPME, DFAS e DAD, da governança colegiada do Centro de Valorização da Alma - CVA, órgão autônomo, sem vinculação com a estrutura institucional da ACRIST, cujas atribuições e governança serão regulamentadas por meio de Instrução Regulamentadora.
- f) Autorizar, mediante deliberação colegiada, as contratações e demissões de empregados, por proposta formulada por área de Diretoria, conforme relatório do Diretor de Administração, respaldado pelo Parecer do Diretor de Finanças, acerca do impacto financeiro nas finanças mensais e globais.
- g) Autorizar, mediante deliberação colegiada, a liberação das verbas orçamentárias para cada área da Diretoria, conforme relatório do Diretor de Finanças, priorizando-se as urgências e necessidades de manutenção.
- h) Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações necessárias ao exame de contas da ACRIST, juntamente com o Diretor de Finanças e o Diretor de Administração.
- i) Controlar, junto com a Diretoria de Administração, as Normas Institucionais, Estatuto Social, Instruções Regulamentadoras e legislação em vigor, interagindo com as diversas áreas das Diretorias.
- j) Comparecer, obrigatoriamente, às Reuniões da Diretoria, devendo, suas ausências, ser previamente notificadas.
- k) Submeter à deliberação da Assembleia Geral, as diretrizes básicas elaboradas pela Diretoria de Planejamento Estratégico, e aprovadas em Resolução de Diretoria, relativas à organização e funcionamento da ACRIST.



- l) Deliberar sobre todo e qualquer assunto a ser submetido pela Diretoria.
- m) Submeter à deliberação da Assembleia Geral sobre a aquisição de bens imóveis da ACRIST, bem como sua desativação ou o seu desligamento do ativo imobilizado.
- n) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desempenho de suas atividades, inclusive delegar competência nos limites preconizados pelo Estatuto Social da ACRIST.
- o) Nomear ocupantes para cargos de confiança a serem criados, mediante deliberação colegiada, com ou sem vinculação trabalhista, para prestação de serviços voluntários ou profissionais nas áreas de Diretoria.
- p) Abrir e movimentar contas bancárias em nome da ACRIST, em conjunto com o Diretor de Finanças.
- q) Nomear, em conjunto com o Diretor de Finanças, ocupantes para cargos de confiança para a administração do referido no art. 25, alínea "c" deste Estatuto Social.
- r) Instalar e administrar ambulatório de saúde, de acordo com o que determina a legislação sanitária em vigor, nomeando, para tanto, profissional da área de saúde, responsável técnico do referido ambulatório.
- s) Criar condições para instalação e administração de uma farmácia de apoio ambulatorial, de acordo com o que determina a legislação sanitária em vigor, nomeando profissional da área de saúde, farmacêutico, responsável técnico para a administração e guarda dos referidos medicamentos.
- t) Instalar a Comissão de Procedimento Interdisciplinar, a partir de requisição de Diretor, Conselheiro, Assessor ou qualquer pessoa que se sinta prejudicada, em decorrência de ato ilícito, com consequências civis e penais, ocorrido nas dependências da Instituição ou em nome



dela, nomeando, para tanto, seu Presidente e indicando os membros da Comissão.

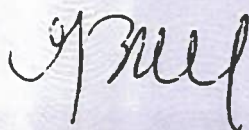
Art. 19 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais.
- b) Assumir a Presidência pelo tempo restante do mandato do Presidente, em caso de afastamento deste em caráter definitivo.
- c) Representar o Presidente, quando se fizer necessário, nas atividades em que a ACRIST tiver de participar.
- d) Participar como membro, juntamente com o P, DPME, DFAS e DAD, da governança colegiada do Centro de Valorização da Alma - CVA, órgão autônomo, sem vinculação com a estrutura institucional da ACRIST, cujas atribuições e governança serão regulamentadas por meio de Instrução Regulamentadora.
- e) Tomar as providências necessárias ao perfeito desempenho de suas atividades.
- f) Indicar ocupantes para cargos de confiança a serem nomeados pelo Presidente, de conformidade com o previsto na alínea "n" do art. 18.
- g) Auxiliar o Presidente, sempre que for necessário, nas atribuições previstas no art. 18.

Parágrafo Único – entende-se por representar a Presidência, constante na alínea "c", eventos em que este não substitua o Presidente nos atos que lhe são privativos, a não ser quando autorizado por este ou pela Assembleia Geral.

ART. 20 - Ao Diretor de Planejamento Estratégico compete:

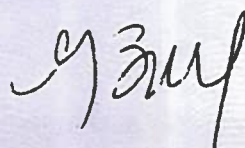
- a) Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico da ACRIST e, após sua implantação, atuar de acordo com as diretrizes e determinações do Presidente.



- b) Participar do processo de planejamento institucional e estratégico da ACRIST.
- c) Realizar a integração das diversas áreas das Diretorias, a fim de garantir o cumprimento das metas setoriais e dos objetivos estatutários.
- d) Prestar consultoria, quando for solicitado, à Presidência, à Diretoria de Administração e ao Conselho Fiscal na elaboração de atas de reuniões, portarias de nomeação, redação de instruções, resoluções e atos administrativos.
- e) Propor à Presidência a indicação de ocupantes para cargos de confiança.
- f) Promover as providências necessárias ao perfeito desempenho de suas atividades.
- g) Participar das Reuniões de Diretoria.
- h) Elaborar o orçamento programa da ACRIST.

Art. 21 - Ao Diretor de Filantropia e Apoio Social compete:

- a) Elaborar o programa anual de auxílio assistencial e filantrópico, a ser executado pela ACRIST, encaminhando-o ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, para posterior deliberação em Reunião de Diretoria.
- b) Participar das Reuniões de Diretoria.
- c) Elaborar, mediante manifestação do Conselho Fiscal, o programa orçamentário para cumprimento das atividades previstas na alínea "a", para posterior apreciação em Reunião de Diretoria.
- d) Promover as providências necessárias ao perfeito desempenho de suas atribuições.
- e) Participar como membro, juntamente com o P, VP, DPME e DAD, da governança colegiada do Centro de Valorização da Alma - CVA, órgão autônomo, sem vinculação com a estrutura institucional da

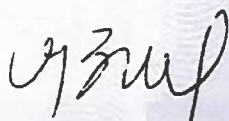


ACRIST, cujas atribuições e governança serão regulamentadas por meio de Instrução Regulamentadora.

- f) Instalar e administrar ambulatório médico, para realização de consultas e atendimentos médicos, providenciando, para tanto, responsável técnico especializado em medicina e responsável técnico em farmácia.
- g) Propor celebração de Convênios à Diretoria com entes públicos ou privados, com o objetivo de realização de exames ambulatoriais diversos.
- h) Propor à Presidência a indicação de ocupantes para cargos de confiança.

Art. 22 - Ao Diretor de Pesquisas de Magnetismo Espiritual compete:

- a) Pesquisar o fenômeno espiritual em suas diversas formas de manifestação.
- b) Pesquisar a origem, a finalidade e as formas de aplicação do magnetismo, objetivando proporcionar a melhoria das condições existenciais do ser humano e sua harmonização, considerado em sentido amplo.
- c) Elaborar, dando ciência à Diretoria de Assuntos Doutrinários e procurando trabalhar de forma integrada, o planejamento e a implantação de cursos e eventos, oriundos das pesquisas do magnetismo, destinados ao aperfeiçoamento dos médiuns.
- d) Participar como membro, juntamente com o P, VP, DFAS e DAD, da governança colegiada do Centro de Valorização da Alma - CVA, órgão autônomo, sem vinculação com a estrutura institucional da ACRIST, cujas atribuições e governança serão regulamentadas por meio de Instrução Regulamentadora.
- e) Elaborar, mediante manifestação do Conselho Fiscal, proposta de orçamento relativo às despesas do programa de pesquisas e de



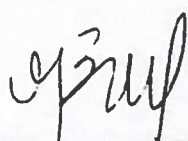
atuação operacional, no que se refere ao atendimento espiritual dos enfermos da alma.

- i) Propor a indicação de ocupantes para cargos de confiança.
- f) Promover as providências necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.
- g) Participar das Reuniões de Diretoria.

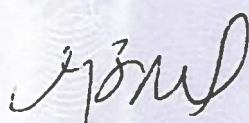
Art. 23 - Ao Diretor de Assuntos Doutrinários compete:

- a) O estudo e a divulgação da Doutrina Espírita, como religião, filosofia e ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec.
- b) A evangelização, conforme preceitua a Doutrina Espírita direcionada para o público adulto, jovem e infantil.
- c) Participar como membro, juntamente com o P, VP, DPME e DFAS, da governança colegiada do Centro de Valorização da Alma - CVA, órgão autônomo, sem vinculação com a estrutura institucional da ACRIST, cujas atribuições e governança serão regulamentadas por meio de Instrução Regulamentadora.
- d) Propor à Presidência a indicação de ocupantes para cargos de confiança.
- e) Elaborar, dando ciência ao DPME, o planejamento e a implantação de cursos e eventos, oriundos da necessidade de doutrinação, destinados ao aperfeiçoamento dos médiuns.
- f) Elaborar, mediante manifestação do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento anual, a fim de estabelecer a manutenção dos serviços e instalações das áreas relativas às suas atribuições.
- g) Participar das Reuniões de Diretoria.
- h) Promover as providências necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 24 - Ao Diretor de Administração compete:



- a) Propor à Presidência a contratação e a demissão de empregados, bem como celebrar a contratação de prestadores de serviços e trabalhadores temporários. Para tanto, os contratos de natureza laboral, diante da Reforma Trabalhista, serão celebrados juntamente com o Presidente da Instituição.
- b) Cadastrar e nomear voluntários para o exercício das atividades meio e fim da ACRIST, nos termos de Instrução Normativa especialmente elaborada para este fim.
- c) Realizar os serviços gerais de administração.
- d) Elaborar a Logística Institucional, desde que requisitada pelo Diretor da área.
- e) Elaborar, com observância das Instruções Normativas e colaboração do DPE, o plano de conservação do prédio da ACRIST.
- f) Elaborar, mediante manifestação do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento anual para sua área de atribuição.
- g) Manter sob sua guarda, atualizado, o inventário dos bens móveis e imóveis da ACRIST.
- h) Manter e disciplinar a utilização das dependências de uso coletivo da ACRIST e outras dependências que venham a ser criadas.
- i) Vistoriar, permanentemente, as instalações, equipamentos e outros pertencentes à ACRIST, mantendo a Presidência e o Conselho Fiscal informados sobre o seu estado, de forma a documentar as necessidades mais prementes que deverão ser observadas.
- j) Controlar a execução de programas, projetos e ações especiais compatíveis com os objetivos da ACRIST.




- k) Documentar², sob a supervisão da Presidência e com o apoio logístico de assessoria jurídica previamente por esta indicada, as Normas Institucionais, Estatuto Social, Instruções Regulamentadoras e legislação em vigor, interagindo com as diversas áreas das Diretorias para facilitação do controle do Conselho Fiscal.
- l) Promover as providências necessárias ao perfeito andamento de suas atribuições.
- m) Participar das Reuniões de Diretoria.
- n) Propor à Presidência a nomeação de ocupantes para cargos de confiança.

Art. 25 - Ao Diretor de Finanças compete:

- a) Elaborar a política econômico-financeira, a ser executada, anualmente, pela ACRIST e encaminhada para Reunião de Diretoria.
- b) Elaborar balancetes mensais das atividades geradoras de receitas, assim como, das despesas realizadas pela ACRIST.
- c) Elaborar as providências necessárias ao adequado funcionamento das atividades geradoras de receitas, a saber:
 - 1. contribuição de sócio.
 - 2. Cantina.
 - 3. Bazar.
 - 4. Livraria.
 - 5. Rifa.
 - 6. Outras fontes captadoras de receita.
- d) Elaborar o orçamento geral da ACRIST, para ser submetido pela Diretoria à deliberação da Assembleia Geral.
- e) Participar da Reunião de Diretoria.

² Provar (alguma coisa) através de documentos. registrar (fato, acontecimento, episódio, etc.) por meio de documentos. prover-se de documentos.



- f) Promover as providências necessárias ao perfeito andamento de suas atribuições.
- g) Movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente de acordo com a alínea "o" do art. 18.
- h) Promover o controle do caixa, referente aos órgãos geradores de receita para a Instituição.
- i) Autorizar, mediante prévia comunicação ao Presidente da Instituição e ao Conselho Fiscal e desde que previamente justificado, adiantamento de despesas para órgão de Diretoria requisitante, determinando prazo para realização da prestação de contas, decorrente da utilização do referido valor.
- j) Manter valor disponível para pequenas despesas, com vistas ao atendimento das necessidades imediatas mantenedoras da Instituição, sujeito a prestação de contas semanal.
- k) Propor à Presidência a nomeação de ocupantes para cargos de confiança.

Art. 26 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Manter sob sua guarda, atualizado, o inventários dos bens móveis e imóveis da Acrist;
- b) Manter e disciplinar a utilização das dependências de uso coletivo da ACRIST e outras dependências que venham a ser criadas.
- c) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Administração, o plano de conservação dos prédios da ACRIST.
- d) Vistoriar, permanentemente, as instalações, equipamentos e outras pertencentes à ACRIST, mantendo o Diretor de Planejamento Estratégico e o Conselho Fiscal informados sobre o seu estado.
- e) Promover as providências necessárias ao perfeito andamento de suas atribuições.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

f) Participar da Reunião de Diretoria.

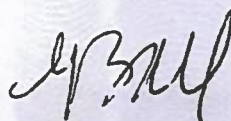
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - A ACRIST contará, de modo permanente, com um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes, em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, para um período de mandato coincidente com o dos Diretores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito por ocasião da eleição da Diretoria.

Art.28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e assessorar a Diretoria, por qualquer de seus membros, verificando o cumprimento das disposições legais, estatutárias e regimentais.
- b) Elaborar parecer conclusivo sobre o Relatório Geral de Atividades, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e o Balanço Anual da ACRIST.
- c) Manifestar-se, de forma preventiva e repressiva, a respeito das propostas da Diretoria a serem submetidas a deliberação da Assembleia Geral para compra, alienação ou oneração de bens de ativo imobilizado.
- d) Examinar, anualmente, os livros e documentos e a situação de caixa e das contas bancárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.
- e) Denunciar, por qualquer de seus membros, à Presidência e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da ACRIST, à Assembleia Geral, sobre os erros e delitos de associado e/ou membro de Diretoria, a fim de se instaurar a Comissão de Procedimento Interdisciplinar, para apuração dos fatos denunciados, caso sejam atentatórios aos interesses institucionais.



- f) Fiscalizar o disposto no inciso IX do art. 9º do Estatuto Social, auxiliando à Presidência a coibir a divulgação ilegal de material administrativo e/ou de mídia, em atendimento à Lei nº 12.965/2014 (Lei do Marco Civil).
- g) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.
- h) Solicitar à Presidência da ACRIST e à Diretoria Administrativa que providencie a infraestrutura necessária para a realização de sua atividade-fim.
- i) Participar das Reuniões de Diretoria.

CAPÍTULO IV

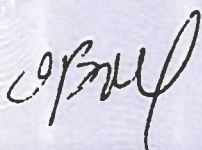
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 29 - Estão vinculados à Presidência os seguintes órgãos auxiliares:

- I. Ouvidoria Geral.
- II. Secretaria Geral.
- III. Assessoria de Comunicação Social.
- IV. Assessoria Jurídica.
- V. Centro de Valorização da Alma.
- VI. Comissão de Procedimento Interdisciplinar.

Art. 30 - A Ouvidoria Geral, de que trata o inciso "I" do art. 28, é o órgão responsável pelo recebimento de sugestões, reclamações e informações dos frequentadores da ACRIST, como também de proceder ao atendimento de quem a procura.

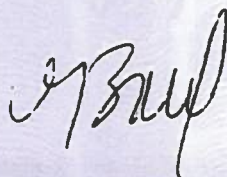
§ 1º. A Ouvidoria Geral será dirigida pelo Ouvidor Geral, membro indicado pela Presidência da ACRIST e aprovado em Reunião de Diretoria, escolhido entre os associados, de acordo com o disposto no Estatuto Social.



§ 2º. A Ouvidoria Geral poderá ser exercida cumulativamente, caso necessário, com outro cargo de direção.

Art. 31 - À Ouvidoria Geral compete:

- I. Preservar e respeitar os princípios da "Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e das Constituições Estaduais.
- II. Estabelecer canais de comunicação de forma aberta, honesta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações.
- III. Agir com transparência, integridade e respeito, nas questões em que deve se pronunciar.
- IV. Atuar com agilidade e precisão, nos assuntos em que deve se manifestar em nome da Instituição.
- V. Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade.
- VI. Reconhecer a diversidade de opiniões, preservando o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa.
- VII. Ouvir as reclamações com paciência, compreensão, ausência de pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito.
- VIII. Resguardar o sigilo das informações, caso sejam sigilosas.
- IX. Responder ao reclamante no menor prazo possível, com clareza e objetividade.
- X. Fornecer à Presidência relatórios circunstanciados de suas atividades funcionais nas Reuniões de Diretoria.
- XI. Prestar contas das despesas efetuadas no âmbito de suas atribuições à Diretoria de Finanças.
- XII. Comparecer às Reuniões de Diretoria sempre que for convocada.
- XIII. Elaborar Instrução Regulamentadora que vise, sempre que for necessário, disciplinar o funcionamento de suas atividades previstas neste artigo.



XIV. Caberá ao Ouvidor elaborar relatório semestral, caso haja, contendo reclamações e sugestões, para ser entregue à Presidência, que dele dará conhecimento aos Diretores e membros do Conselho Fiscal, com as respectivas providências, caso caibam, para os casos concretos.

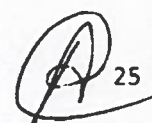
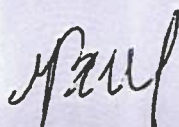
Parágrafo Único – O sigilo previsto no inciso VIII deste artigo não pressupõe a omissão diante dos fatos que lhes chegam ao conhecimento, mas da tomada de providências, sem divulgação da identidade do(s) autor(es).

Art. 32 - A Secretaria Geral de Diretoria, de que trata o inciso "II" do art. 28, é o órgão responsável pelo arquivamento, atualização, manutenção, registro de toda a documentação da ACRIST, como também, do controle das convocações de Assembleias e Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral da Diretoria será dirigida pelo Secretário Geral da Diretoria, membro indicado pela Presidência da ACRIST e aprovado em Reunião de Diretoria, escolhido entre os associados, de acordo com o disposto no art. 18, alínea "d" deste Estatuto Social.

Art. 33 - À Secretaria Geral compete:

- I. Atender ao expediente e preparar a correspondência.
- II. Organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo.
- III. Executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis.
- IV. Prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos seus serviços.
- V. Zelar pela guarda e conservação das documentações da ACRIST, em conjunto com as demais diretorias.



DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

AAA 16012598

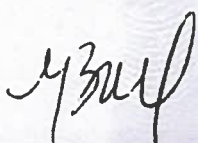
- VI. Fornecer subsídios para a elaboração de relatórios das atividades da Presidência.
- VII. Tomar todas as providências necessárias para realização das Reuniões de Diretoria.
- VIII. Tomar todas as providências necessárias de arquivamento e controle provenientes das Reuniões de Diretoria.
- IX. Prestar contas das despesas efetuadas no âmbito de suas atribuições à Diretoria Financeira.
- X. Secretariar as Reuniões de Diretoria.

Art. 34 - A Assessoria de Comunicação Social, de que trata o inciso "III" do art. 28, é o órgão auxiliar responsável pela comunicação e divulgação de todos os eventos, fatos e matérias de interesse da ACRIST, no âmbito interno e, ou externo.

Parágrafo único - A Assessoria de Comunicação Social será dirigida pelo Assessor de Comunicação Social, membro indicado pela Presidência da ACRIST e aprovado em Reunião de Diretoria, escolhido entre os associados, de acordo com o disposto no Estatuto Social.

Art. 35 - À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I. Planejar e executar todas as ações de comunicação social da ACRIST, aprovadas pela Diretoria.
- II. Coordenar e implementar as ações de relações públicas.
- III. Elaborar, mensalmente e anualmente, o relatório de suas atividades, bem como o plano de custeio, e submetê-los à apreciação da Diretoria.
- IV. Gerenciar a identidade visual da ACRIST, referente à logomarca, padronização de peças publicitárias e outros impressos, bem como, a interação do público interno com o externo.
- V. Promover a divulgação de comunicados e avisos nas dependências da ACRIST.



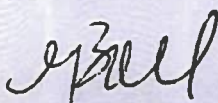
- VI. Manter e implementar, sob sua direção, as atividades jornalísticas por meios de jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão, homepage, ou outro meio de interação.
- VII. Indicar, à Diretoria os participantes de sua equipe de trabalho de acordo com sua necessidade operacional.
- VIII. Prestar contas das despesas efetuadas no âmbito das suas atribuições à Diretoria de Finanças.
- IX. Comparecer às Reuniões de Diretoria sempre que for convocada.

ART. 36 - A Assessoria Jurídica, de que trata o inciso "IV" do art. 28, é o órgão auxiliar responsável pelas atividades de defesa judicial, consultoria e assessoramentos jurídicos da ACRIST, como também, orientação extrajudicial às famílias carentes, assistidas pela Instituição.

Parágrafo único – A Assessoria Jurídica será dirigida pelo Assessor Jurídico, membro indicado pela Presidência da ACRIST e aprovado em Reunião de Diretoria, escolhido entre os associados, de acordo com o disposto no Estatuto Social.

Art. 37 - À Assessoria Jurídica compete:

- I. Defender os interesses da ACRIST nas causas em que for autora, ré, oponente, interveniente ou assistente, perante qualquer Juízo ou Tribunal.
- II. Exercer atividade de assessoramento, quando solicitada, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídica, em assuntos da administração fundacional.
- III. Orientar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais.
- IV. Zelar pela observância do Estatuto e das Instruções Regulamentadoras da ACRIST e outras normas, de acordo com a legislação em vigor.





- V. Manter atualizados os seus arquivos relativos à legislação, jurisprudência, doutrina, processos judiciais, procedimentos administrativos e de documentos diversos.
- VI. Assessorar e prestar consultoria à Presidência em assuntos de natureza jurídica relativa aos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, assim como os de outros órgãos internos, atendendo determinação do Presidente.
- VII. Opinar sobre propostas de alterações no Estatuto Social, Instruções Regulamentadoras e demais atos normativos de interesse da ACRIST.
- VIII. Apresentar estatística e relatórios periódicos das atividades específicas desempenhadas.
- IX. Manter controle atualizado do andamento das causas e demais processos judiciais de interesse da ACRIST.
- X. Prestar contas das despesas efetuadas, no âmbito de suas atribuições à Diretoria de Finanças.
- XI. Comparecer às Reuniões de Diretoria sempre que for convocado.

CAPÍTULO V

CVA – CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA ALMA

Art. 38 - O Centro de Valorização da Alma – CVA - órgão de deliberação coletiva, é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Elaborar e implantar as normas de conduta funcional a serem observadas pelos médiuns e frequentadores da ACRIST.
- II. Estudar o fenômeno mediúnico e espiritual, sob os aspectos filosófico, religioso e científico e seu impacto sobre o cotidiano do médium na Casa Espírita e fora dela.
- III. Promover a supervisão emocional e comportamental dos trabalhadores integrantes da Instituição, a fim de realizar encontros periódicos de acompanhamento de seu rendimento, individual ou em grupo, aferindo-se se este trabalhador está



contribuindo de forma construtiva para a estruturação institucional.

- IV. Estabelecer o cronograma de reuniões de seus membros.
- V. Estabelecer um código de ética para os seus médiuns e trabalhadores voluntários, compatível com os postulados da Doutrina do Cristianismo Espírita.

§1º O CVA é composto por uma congregação de médiuns, de elevada conduta moral, de declarado sentimento altruístico, de devotado amor ao próximo e que mantenha a assiduidade nos trabalhos da Instituição.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO INTERDISCIPLINAR

Art. 39 – A Comissão de Procedimento Interdisciplinar é responsável pelas seguintes atribuições:

I – Apuração de condutas ou atos atentatórios à Pessoa Jurídica ou a um de seus membros, aos frequentadores e terceiros, envolvendo direta ou indiretamente a pessoa jurídica e que podem resultar em:

- a) Boletim de Ocorrência em Delegacia de Polícia.
- b) Procedimento em órgão público municipal, estadual ou federal (denúncia por não cumprimento de norma pública ou o seu ostensivo descumprimento, que resulte em multa ou procedimento administrativo fiscal)
- c) Processo judicial de responsabilidade civil.
- d) Processo trabalhista.
- e) Execução Fiscal do Município, Estado e União.
- f) Processo penal.
- g) Processo Previdenciário de origem trabalhista ou não.
- h) Desvio de valores, com grave prejuízo institucional.
- i) Malversação dos valores institucionais.



j) Abuso na administração institucional, na modalidade desvio de finalidade e/ou administração temerária (artigo 50 da Lei n 10406/2002)

§ 1º - A Comissão será composta de três membros, necessariamente sócios contribuintes há mais de dois anos, que não tenham tido quaisquer problemas elencados no inciso I acima e que conhecem a tramitação administrativa institucional (todas as áreas de diretoria, bem como função de cada qual).

§ 2º - Será indicado um membro do Conselho Fiscal, que atuará dentro das funções estabelecidas no Estatuto Social, fiscalizando a condução da referida Comissão e emitindo seu parecer sobre o caso analisado.

§ 3º - A Comissão tem natureza temporária, sendo instaurada para solução de caso concreto e tem por objetivo apurar os fatos que lhe sejam dado conhecimento, ouvir o autor dos fatos, instruir o procedimento e, após a oitiva do membro do Conselho Fiscal, emitir Parecer Conclusivo para a Presidência que, convocará a Diretoria e a Assembléia Geral, conforme o resultado do Parecer.

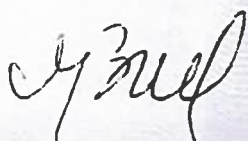
§ 4º - A Comissão reger-se-á por Instrução Regulamentadora, garantindo que, em caso de Parecer desfavorável ao Investigado, este poderá recorrer à Assembléia Geral, que será instaurada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – Os recursos financeiros necessários para serem aplicados na manutenção e na satisfação dos objetivos, constantes no Estatuto Social da ACRIST, serão obtidos da seguinte forma:

I. De contribuições mensais dos associados.



- II. De doações em espécie ou em bens móveis, imóveis e semoventes, por parte de associados ou de terceiros.
- III. De subvenções realizadas pelos poderes públicos, ou por empresas particulares, ou integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal e para atendimento no disposto no Parágrafo Único deste artigo.
- IV. De quaisquer outras fontes de renda realizadas com o único objetivo de dar à ACRIST condições de atender às suas finalidades, a teor de que dispõe o art. 43 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A totalidade da renda ou receita auferida pela ACRIST será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras assistenciais e filantrópicas, estritamente para o cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão de suas atividades, sempre dentro do País.

Art. 41 - A ACRIST manterá conta bancária, cujo saldo deverá ser aplicado nas atividades discriminadas por este Estatuto.

Art. 42 - A ACRIST manterá rigoroso controle contábil, de sua movimentação financeira, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - O patrimônio da ACRIST será constituído de bens móveis, semoventes, imóveis, instalações e equipamentos que a ACRIST venha possuir.

Art. 45 - Os bens imóveis da ACRIST não poderão ser onerados, comprados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, e em conformidade com inciso X do art. 14 c/c art. 55 deste Estatuto.

  31

Art. 46 - Em caso de dissolução da ACRIST, por absoluta falta de meios para continuar funcionando, seja por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de dois terços dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade legalmente constituída funcionando na localidade ou, na falta desta, de qualquer associação no território nacional, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 14 c/c os art. 51 e seguintes deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá estar inscrita regularmente no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o estabelecido no art. 56.

CAPÍTULO VII

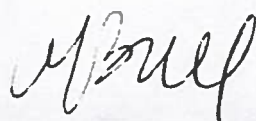
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Os associados da Instituição não respondem pecuniariamente por obrigações ou compromissos contraídos pela Diretoria eleita, de acordo com o disposto no art. 12.

Art. 48 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, de acordo com o §1º do art. 10.

Art. 49 - A Diretoria elaborará e fará cumprir as disposições normativas constantes das Instruções Regulamentadoras, de acordo com o disposto no art. 2º e seus parágrafos deste Estatuto.

Art. 50 - Todos os cargos e funções da Diretoria da ACRIST e do Conselho Fiscal não serão remunerados, de acordo com o disposto no inciso V do art. 10.



Art. 51 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de uma Assembleia Geral, com dois terços de associados quites especialmente convocados para esse fim.

ART. 52 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia Geral, devendo ser registrado em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ART. 53 - A ACRIST extinguir-se-á por falta de associados ou de meios para a execução de seu programa, observado o disposto no art. 46 no tocante ao quórum que a compõe, ou sentença judicial.

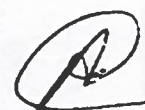
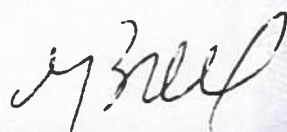
ART. 54 - As eleições realizadas pelas Assembleias Gerais dos associados apurar-se-ão:

- a) Por contagem de votos, ou.
- b) Por aclamação unânime dos associados.

ART. 55 - Os bens da ACRIST não poderão ser gravados ou alienados sem autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais da metade dos associados quites de acordo com o que estabelece o inciso X do art. 14 c/c art. 43 deste Estatuto Social, não respondendo estes associados, entretanto, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da ACRIST.

ART. 56 - Verificada, a qualquer tempo, pela Diretoria, a impossibilidade de prosseguir nas atividades sociais para as quais foi constituída a Instituição, deverá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a sua dissolução e liquidação.

ART. 57 - A decisão sobre a dissolução será tomada pela Assembleia Geral, em primeira convocação, observado o disposto no art. 44, ou



segunda convocação, uma semana após, pela maioria dos votos dos associados presentes.

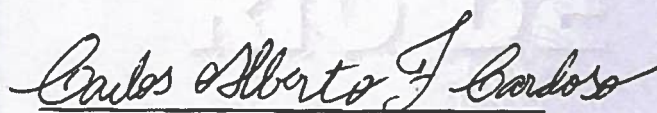
ART. 58 - Resolvida a dissolução, o patrimônio social reverterá em benefício de instituição congênere, cuja atividade seja inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com o que estabelece o Parágrafo Único do art. 44.

ART. 59 - Em caso de dissolução compulsória nos termos da legislação em vigor, o patrimônio social terá igual destinação do art. 56 do presente Estatuto Social.

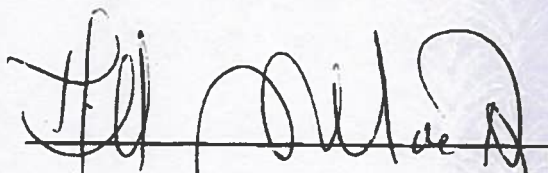
ART. 60 - Para realização dos trabalhos de contabilidade será adotado o ano civil.

ART. 61 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada aos 25/05/2019, na Sede Social da Ação Cristã Espírita Jesus de Nazaré – ACRIST, sita na Rua Itamogi, nº 14, no bairro de Sepetiba, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Sepetiba, RJ, 25 de maio de 2019.



Presidente da Assembleia Geral


Secretária Geral da Assembleia



RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 17/09/2019-2
ECY178709BBV
fl.: 35/35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr: 221542
201907171309013 17/09/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECY1 78709 BBV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 16013508

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 09.398.631/0001-85
NOME EMPRESARIAL ACAO CRISTA ESPIRITA JESUS DE NAZARE	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Completo	NÚMERO DO LIVRO 18
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 99.17.0F.F1.B9.83.C4.D2.58.0C.08.28.D6.FF.96.F3.E2.3E.88.A2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	07762889701	DIRCEIA SOUZA DA SILVA:07762889701	522581634088267472 9	03/08/2022 a 03/08/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09601336000184	OFFICE PLAN CONTABILIDADE EIRELI:09601336000184	625872040224792130 1	26/08/2022 a 26/08/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

99.17.0F.F1.B9.83.C4.D2.58.0C.08.28.
D6.FF.96.F3.E2.3E.88.A2-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 04/05/2023 às 10:18:06

F1.56.B9.28.16.DB.E2.0A
21.AD.22.B4.E8.40.73.87

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	ACAO CRISTA ESPIRITA JESUS DE NAZARE		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	09.398.631/0001-85
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS DE CUSTEIO		R\$ 21.942,41	R\$ 151.215,21
CANTINA		R\$ 449,00	R\$ 1.166,50
DOAÇÕES AVULSAS		R\$ 13.389,40	R\$ 2.305,00
MANTENEDORES		R\$ 1.642,00	R\$ 146.734,43
BAZAR		R\$ 6.462,01	R\$ 1.009,28
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 21.942,41	R\$ 151.215,21
SUPERAVIT BRUTO		R\$ 21.942,41	R\$ 151.215,21
(-) CUSTOS E DESPESAS GERAIS		R\$ (37.893,62)	R\$ (160.009,53)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (36.756,37)	R\$ (158.781,01)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (865,00)	R\$ (1.708,50)
(-) TELEFONE		R\$ (1.210,81)	R\$ (555,82)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (204,00)	R\$ (11.723,56)
(-) MATERIAL DE USO E CONSUMO		R\$ (2.045,90)	R\$ (50.954,47)
(-) DESPESAS COM LIMPEZA		R\$ (230,00)	R\$ (300,00)
(-) FRETES		R\$ (1.200,00)	R\$ (1.600,00)
(-) AGUA		R\$ (0,00)	R\$ (402,67)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (13.145,00)	R\$ (12.772,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (4.516,01)	R\$ (10.620,14)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (10.863,23)
(-) BENS PERMANENTES DEDUZIDOS COMO DESPESAS		R\$ (1.021,00)	R\$ (761,82)
(-) CESTA BASICA		R\$ (12.318,65)	R\$ (55.901,70)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R\$ (0,00)	R\$ (617,10)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.137,25)	R\$ (1.347,48)
(-) IOF NA FONTE		R\$ (0,00)	R\$ (26,50)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (1.137,25)	R\$ (1.320,98)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 118,96
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 118,96
(-) DEFIIT DO EXERCICIO		R\$ (15.951,21)	R\$ (8.794,32)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 99.17.0F.F1.B9.83.C4.D2.58.0C.08.28.D6.FF.96.F3.E2.3E.88.A2-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ACAO CRISTA ESPIRITA JESUS DE NAZARE
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 09.398.631/0001-85
 Número de Ordem do Livro: 18
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 172.409,63	R\$ 163.615,31
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 10.908,63	R\$ 2.114,31
DISPONÍVEL		R\$ 10.908,63	R\$ 2.114,31
CAIXA		R\$ 3.219,69	R\$ 967,96
CAIXA GERAL		R\$ 3.219,69	R\$ 967,96
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 1,00	R\$ (493,88)
BRANCO S/A		R\$ 1,00	R\$ (493,88)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 7.687,94	R\$ 1.640,23
APLICAÇÃO FINANCEIRA - BRANCO		R\$ 6.172,09	R\$ 0,00
BRANCO -POUPANÇA		R\$ 1.515,85	R\$ 1.640,23
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 161.501,00	R\$ 161.501,00
IMOBILIZADO		R\$ 161.501,00	R\$ 161.501,00
IMÓVEIS		R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
IMOVEIS		R\$ 145.000,00	R\$ 145.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 5.570,34	R\$ 5.570,34
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 5.570,34	R\$ 5.570,34
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 10.930,66	R\$ 10.930,66
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 10.800,66	R\$ 10.800,66
FERRAMENTAS		R\$ 130,00	R\$ 130,00
PASSIVO		R\$ 172.409,63	R\$ 163.615,31
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 172.409,63	R\$ 163.615,31
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 3.401,08	R\$ 3.401,08
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 3.401,08	R\$ 3.401,08
PATRIMONIO SOCIAL		R\$ 3.401,08	R\$ 3.401,08
DEFICIT OU SUPERAVIT ACUMULADOS		R\$ 169.008,55	R\$ 160.214,23
DEFICIT OU SUPERAVIT ACUMULADOS		R\$ 169.008,55	R\$ 160.214,23
DEFICIT OU SUPERAVIT ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 169.008,55
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ 184.959,76	R\$ 0,00
(-) DEFICIT DO EXERCICIO		R\$ (15.951,21)	R\$ (8.794,32)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 99.17.0F.F1.B9.83.C4.D2.58.0C.08.28.D6.FF.96.F3.E2.3E.88.A2-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO **7414441514**
ÓRGÃO **F/SUBTF/CIS-3**
CONTROLE **507422025**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

ACAO CRISTA ESPIRITA JESUS DE NAZARE
RUA ITAMOGI 000014
SEPETIBA RIO DE JANEIRO 23545-120 RJ

CNPJ

09.398.631/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.452.773-9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2023.

HORA: 10:39:18

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACAO CRISTA ESPIRITA JESUS DE NAZARE
CNPJ: 09.398.631/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:17 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **BEFB.7773.5DFB.736D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.